



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 28-10-09 SEÇÃO I PAG 48-49

RESOLUÇÃO SMA-075 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas, no âmbito do Estado de São Paulo, dispõe sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo, e dá demais providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - CadEA, das organizações da sociedade civil que exercem ações em prol do meio ambiente.

Artigo 2º - Poderão ser cadastradas as entidades ambientalistas que atenderem os seguintes critérios:

I - Ter como objetivo principal, informado no seu estatuto e através das suas atividades, a defesa e a proteção do meio ambiente;

II - Estar legalmente constituída no Estado de São Paulo;

III - Ter atuação, no último ano, no Estado de São Paulo;

IV - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal.

Artigo 3º - O Cadastro deverá ocorrer por internet, pelo sítio www.ambiente.sp.gov.br, a partir da disponibilização das seguintes informações da entidade ambientalista:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Nome e razão social;

II - Endereço completo;

III - Número e data do registro de constituição;

IV - Número e data do registro do estatuto;

V - Nome completo do responsável legal;

VI - Objetivo e finalidade;

VII - Informações sobre as atividades desenvolvidas, conforme especificado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Cadastro terá o prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º - O Cadastro será renovado mediante a apresentação do Relatório Anual de Atividades, que deverá ser encaminhado até 31 de março, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará no descadastramento da entidade ambientalista.

Artigo 4º - Somente as entidades ambientalistas com cadastro regular junto à Coordenadoria de Educação Ambiental serão elegíveis ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo único - Segundo o disposto na Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, as entidades ambientalistas terão seis representantes no Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema.

Artigo 5º - Além do Cadastro, a entidade ambientalista poderá obter o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo, emitido pela Coordenadoria de Educação Ambiental, para aquelas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - Encaminhar o formulário correspondente ao Anexo I, emitido pelo sítio www.ambiente.sp.gov.br, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

III - Disponibilizar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei;
- b) No caso de Fundação: cópia da escritura pública de instituição devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede;
- c) Cópia da ata de criação, registrada em cartório;
- d) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Certidões Negativas (FGTS, INSS, Conjunta da Receita Federal, Estadual e Imobiliária) que comprovam que a entidade está em regular funcionamento;
- g) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo no último ano;
- h) Balanço patrimonial do exercício anterior, assinado pelo responsável legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- i) Demonstrativo do resultado do exercício anterior, assinado pelo responsável legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º - Para a emissão do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, a entidade não poderá estar inadimplente junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

§ 2º - As entidades ambientalistas deverão apresentar à Coordenadoria de Educação Ambiental, localizada na Avenida Professor Lucas de Assunção, nº 139 - Vila Gomes - São Paulo/SP - CEP: 05591-060 o formulário, conforme disposto no inciso I deste artigo, e apresentar os documentos listados no inciso III deste artigo.

§ 3º - A Coordenadoria de Educação Ambiental deverá emitir o Certificado de Reconhecimento da Entidade Ambientalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 4º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo terá o prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 5º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será renovado mediante a apresentação do Relatório Anual de Atividades, que deverá ser encaminhado até 31 de março, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 6º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será emitido também para fins de isenção, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 46.655/2002, que aprova o Regulamento do Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e da Resolução Conjunta SF-SMA nº 001, de 26 de junho de 2002.

§ 7º - Não terão direito a emissão do Certificado, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais, de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 292, de 21 de março de 2002:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - os clubes de serviço;

IV - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

X - as organizações sociais;

XI - as cooperativas;

XII - as fundações públicas;

XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;

XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - associação de moradores;

XVII - as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

§ 8º - No caso do não cumprimento do disposto neste artigo, a entidade ambientalista terá o Certificado de Reconhecimento da Entidade Ambientalista cancelado.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, as Resoluções SMA 25/1994, 23/1995, 05/2003 e 71/2009.

(Processo SMA nº 14.112/2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

CADASTRO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO		
01 - Nome da Entidade:		
02 – Razão Social:		
03 - Sigla da Entidade:		
04 - Endereço da Entidade:		
05 – Bairro:	06 – Município:	07 – UF:
08 – CEP:	09 – Caixa Postal:	10 – DDD – Telefone:
11 – FAX:	12 – E-mail:	13 – Site:
14 – CNPJ:		
15 – Data da fundação:		
16 – Número e data de registro de constituição:		
17 – Número e data de registro do estatuto:		
II - INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE		
01 – Nome Completo do Responsável Legal da Entidade:		



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

02 – Endereço Residencial:		
03 – Cidade:	04 – UF:	05 – CEP:
06 – Telefone:	07 – Celular:	08 – E-mail:
09 – N° do RG:	10 – N° CPF:	11 – Período do Mandato:
III – OBJETIVO E FINALIDADE:		
01 – Objetivo Geral: (Descreva)		
IV – INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		
01 – Atividade(s) Principal(is):		
() Educação Ambiental	() Projetos com Comunidades Locais	
() Projetos de Conservação Ambiental	() Campanhas de Mobilização	
() Assessoria e Consultorias Técnicas	() Ecoturismo	
() Pesquisa e Desenvolvimento	() Excursionismo	
() Outras (Descreva)		
02 – Áreas Temáticas em que as atividades são desenvolvidas:		
() Recursos Hídricos	() Fauna e Flora (Biodiversidade)	
() Florestas	() Unidades de Conservação	
() Povos Indígenas	() Populações tradicionais e extrativistas	
() Agricultura e Desenvolvimento Rural	() Mudanças Climáticas	
() Lixo	() Recursos Marinhos	
() Saneamento	() Tecnologias Alternativas	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

() Agrotóxicos	() Energia		
() Espeleologia	() Meio Ambiente Urbano		
() Legislação ambiental e políticas públicas			
() Outras (Descreva)			
03 – Área de abrangência das atividades institucionais:			
() Internacional	() Nacional	() Regional	() Local
Especificar a área:			
04 – Relacione os três principais projetos desenvolvidos pela entidade no ano anterior:			
a.			
b.			
c.			
05 – Principal público alvo dos projetos informados no item 04:			
() Comunidades locais	() Jovens e adolescentes	() Público escolar	
() Mulheres	() Lideranças comunitárias	() Autoridades locais	
() Comunidade Científica		() Outros (Descreva)	